



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 412/2019

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA CONCLUSÃO DO ANO LETIVO DE 2019, LINHAS RINCÃO DOS WEISS, CHÁODURO, RONDINHA/BELÉM, SALSINHO E PICADA DOS FARRAPOS”

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Vice Prefeito Municipal, Senhor Wagner Totti Martins, CPF nº 972.324.830-15, denominado CONTRATANTE e a Empresa **ANTONIO TOBLINO LAMBERT FLORES - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.074.247/0001-09, com sede administrativa na Rua João Manoel, nº 835, na cidade de São Francisco de Assis-RS, CEP: 97.610-000, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Antônio Toblino Lambert, portador da célula de identidade RG nº. 3003965534 e do CPF nº. 205.288.760-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 206/2019, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 26/2019, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 26/2019.

1. DO OBJETO: Diante do Of. nº 04/2020 oriundo da Sec. Mun. de Educação e conforme parecer jurídico nº 010/2020, fica renovado o contrato administrativo nº 412/2019, o qual presta serviço de transporte escolar. O referido contrato, fica renovado por um período de 100 (Cem) dias letivos, a partir do dia 04 de Março de 2020, ficando sua **vigência em 12/06/2020**.

2. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com os termos do presente aditivo, são ratificadas, continuando a vigorar como originalmente aceitas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 03 de Fevereiro de 2020

Wagner Totti Martins
Vice-Prefeito
Prefeito Municipal em Exercício

Antônio Toblino Lambert

TESTEMUNHAS:

Este aditivo de contrato foi examinado e aprovado em 03/02/2020 pelo setor jurídico municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.
